

## PROPOSIÇÃO

1° - O Vereador que esta subscreve, propõe na forma Regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja solicitado ao Sr Prefeito Municipal, que autorize a Fazenda Municipal, a devolver no prazo de 30 dias, o Imposto de Licença àqueles contribuintes que pagaram aos cofres desta Prefeitura quantia muito superior a que tinham que recolher, de acordo com a Lei Orçamentaria, que diz bem claro, que a Lei que Regulamenta a cobrança deste Imposto, é a Lei N° 16. Se confrontarmos os Recibos de 1965 e os de 1966, referentes a este Imposto, nota-se claramente que houve arbitrio na cobrança.

Diz também a Lei Orçamentaria, que é a Lei N° 15 que Regulamenta a cobrança do Industrias e Profissões, e esta Lei diz no seu artigo 36 o seguinte:

As pessoas que exercem a sua Profissão sem poderem apresentar o seu Movimento Economico, ou o mesmo não sendo superior a Cr\$ 4.000.000 , pagarão o Imposto fixo ao ano de Cr\$ de Cr\$ 5.000

Tenho em meu poder o Recibo N° 39, em que foi cobrado do contribuinte a quantia de Cr\$ 3.000, para o 1° semestre, e o Recibo N° 27 em que o contribuinte pagou a importância de Cr\$ 10.000 para o 1° semestre, E nenhum destes contribuintes atingiu o limite de Cr\$ 4.000.000 de Movimento Economico, Estão portanto estes contribuintes e talvez muitos outros enquadrados no artigo 36 da Lei N° 15. Nota-se também que houve ~~erro~~ erro na cobrança deste Imposto. E seja solicitado ao Sr Prefeito que autorize a Fazenda desta Prefeitura a devolver também no prazo de 30 dias os tributos do Industrias e Profissões cobrados indevidamente a certos contribuintes que estão enquadrados na taxa Mínima.

2° - Seja solicitado ao Sr Prefeito Municipal informações, porque existe favoritismo para certos contribuintes, que, digo para certo contribuinte, que paga o seu Imposto em pleno mes de Julho e não paga a multa de 10% e os juros de mora estipulados em Lei.

3° - Seja solicitado ao Sr Prefeito para que mande reparar os Boeiros na estrada que vai da Capela de Santarem para os Lotes, sendo o de maior gravidade, um que dista a 50 metros do salão Paroquial de Santarem.

Sala das Sessões, 30-08-66

  
VEREADOR J MANOEL RUSCHEL